



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Processo de Dispensa de Licitação Nº 08/2021
CONTRATO Nº012/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA SECRETARIA DE SAÚDE PARA COMBATE E PREVENÇÃO DO COVID-19, ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS E A EMPRESA WG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob Nº 049.742.390-15 e RG Nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA WG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.473.0/0001-89, com sede na Rua Mauá, nº 1207, Sala 02, Centro, na cidade de Ibirubá/RS, Cep 98200-000, representada neste ato por sua sócia proprietária, Sra. **REJANE KLASENER WILLIG**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 925.731.000-06 e RG nº 7064752988, residente e domiciliado na cidade de Ibirubá/RS, denominada **CONTRATADA**. Por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam, as partes, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, ainda, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e conforme ART.4 da Lei 13.979/2020, cominada com a MP 961/2020, sendo celebrado com base na **Dispensa de Licitação nº 08/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato possui como objeto a **Aquisição de produtos higiene e limpeza para uso na secretaria de saúde para combate e prevenção do COVID-19**, com os respectivos valores por item:

Item	Quantidade	Und	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	04	UN	Totem Dispenser de Álcool Gel com Pedal	R\$ 240,00	R\$ 960,00
2	06	UN	Mekal DC 300 bombona 5 litros	R\$ 95,00	R\$ 570,00
3	06	UN	Mekal O2 Alvejante sem Cloro bombona 5 litros	R\$ 40,00	R\$ 240,00
4	02	CX	Copo descartável 200 ml cx com 2500 un	R\$ 185,00	R\$ 370,00
TOTAL R\$ 2.140,00					

1.2 Os produtos devem ser de boa qualidade e na marca apresentada na proposta;

1.3 Cada Item deverá ser entregue em sua devida embalagem;

1.4 O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto deste Contrato, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não estejam dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da proposta, sem que caiba ao Vendedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

1.5 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Duque de Caxias, Centro, e serão pagos em até 15 dias após a entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto;

1.6 O Fiscal do presente contrato será o Secretário Municipal da Saúde, Sr. Selóri Rosa, ou quem este determinar por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ **2.140,00** (dois mil cento e quarenta reais) para o fornecimento dos produtos.

2.2 Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto à Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a entrega dos itens e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 Os recursos financeiros utilizados para o pagamento das despesas oriundas do presente contrato serão aqueles constantes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2021:

Atividade: 1509 – Enfrentamento Pandemia Covid-19 na Saúde Pública

Elemento: 3390.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS ITENS:

4.1 Os produtos ora contratados serão entregues da seguinte forma:

a) Entrega única entre os dias 22 a 31 de Março de 2021;

b) Os produtos deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município, na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Duque de Caxias, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 da **CONTRATANTE**:

a) receber o produto deste contrato nas condições e forma avençadas;

5.1.2 da **CONTRATADA**:

a) receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2.2 da **CONTRATADA**:

a) entregar os produtos na forma, prazo e condições ajustadas;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro contratual, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

8.1 À contratada, ao não satisfizer os compromissos assumidos neste contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou de inadimplência contratual.

8.3 Responderá, a CONTRATADA, em caso de descumprimento do contrato, por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

8.4 Todas as despesas decorrentes da presente contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Alto Alegre/RS, 19 de Março de 2021.

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal
Contratante

REJANE KLASENER WILLIG
WG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
DE HIGIENE LTDA
Contratada

SELÓRI ROSA
Secretário Municipal da Saúde
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: